



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004970/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=bd3fd9fb-2a89-4702-93e0-330d735e1fdf>

Chave de acesso: [bd3fd9fb-2a89-4702-93e0-330d735e1fdf](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 4 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT/SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO ECAD REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS DA 47º FEIRA DOS ITARENENSES AUSENTES.

DATA:04/11/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

25 DE NOVEMBRO

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Pagamento de taxa pública obrigatória da execução pública de obras musicais durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", foi realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", promovida pelo Município de Itarana/ES, junto ao órgão, ECAD, relativa a recolhimento de direitos autorais.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A cobrança da taxa do ECAD é obrigatória para todos os eventos com execução pública de músicas, sejam elas ao vivo ou mecânicas. O pagamento assegura a conformidade com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e viabiliza a realização do evento de forma regular, objeto deste DFD possui natureza obrigatória, regulamentada normas, cujo inadimplemento pode gerar sanções administrativas, suspensão de serviços ou restrições à atuação do Município perante o órgão arrecadador. Assim, o pagamento tempestivo é essencial para garantir a regularidade institucional, a continuidade dos serviços públicos afetos à área demandante e a adequada observância das exigências legais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando a necessidade de regularização junto ao ECAD, solicitamos prioridade no pagamento do referido boleto, uma vez que:

- A quitação é essencial para a realização de evento/música ao vivo/atividade cultural que depende da autorização do ECAD;
- O não pagamento no prazo pode implicar em multa, impedimento de execução pública de obras musicais ou restrição legal;
- A emissão da autorização está condicionada à compensação bancária do boleto.





2.2. A formalização desta contratação observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que permite, em situações devidamente justificadas, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente nos casos em que o objeto for de fornecimento obrigatório, tarifado ou com preço administrado por órgão público. Neste caso, a instrução do processo por meio deste DFD, acompanhada da documentação mínima necessária, é suficiente para sua regularidade.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 Pagamento da Taxa de Direitos Autorais (ECAD) referente à realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, conforme exigência legal para eventos com execução pública de músicas.

Fornecedor/Entidade Beneficiária:

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Valor do Serviço:

R\$ **41.300,00** (quarenta e um mil e trezentos reais)

Forma de Pagamento:

Boleto bancário emitido pelo ECAD, com vencimento em **25/11/2025**.

Centro de Custo/Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Período de Execução:

Evento realizado conforme programação oficial da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de 10/10/2025 a 12/10/2025.

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.2. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.3. O responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.





ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", promovidas pelo Município de Itarana/ES, compreendendo o período de 10 a 12 de outubro de 2025, incluindo desde o início das atividades até o encerramento oficial do evento.

1.2. O pagamento será efetuado em favor do **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)**, entidade privada sem fins lucrativos, incumbida da arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical no Brasil, conforme previsto no artigo 99 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O pagamento será realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação das atrações artísticas referida:

ITEM	PERÍODO	ATIVIDADE/EVENTOS	QUANTIDADE	VALOR
01	10 a 12/10/2025	47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo	01	R\$ 41.300,00

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O presente pagamento possui **natureza indenizatória e obrigacional**, decorrente da execução pública de obras musicais durante evento promovido pelo Município. O pagamento é destinado ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), entidade legitimada legalmente à arrecadação e distribuição dos direitos autorais no Brasil, conforme previsto na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente em seu artigo 99.

1.3.2. Trata-se de obrigação legal imposta ao promotor de eventos com execução pública de obras musicais, independentemente de o evento possuir fins lucrativos ou acesso gratuito ao público, caracterizando-se como um ônus legal e específico, de natureza não contratual comum, mas sim decorrente de legislação especial.

1.3.3. A fatura do ECAD, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição, por se tratar de entidade única e exclusiva autorizada a exercer a cobrança e a distribuição dos direitos autorais de execução pública musical no território nacional.

1.3.4. Dessa forma, o objeto não se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, tampouco em hipóteses de contratação sob regime de concorrência, sendo juridicamente classificado como pagamento obrigatório a ente específico previsto em legislação federal, o que justifica sua natureza excepcional no âmbito das contratações públicas.





1.3.5. Ressalte-se que o objeto não se caracteriza como bem de consumo de luxo, conforme disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

1.4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

1.4.1. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído pela emissão da respectiva Nota de Empenho, que terá força contratual e será suficiente para formalização do presente pagamento.

1.4.2. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. Este Termo tem por objeto o pagamento de valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), em razão da execução pública de obras musicais durante o evento 47 CONCENTRACAO COMUNITARIA FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES, promovido pela Administração Pública Municipal de Itarana/ES.

2.2. A obrigatoriedade desse pagamento encontra respaldo na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que, em seu artigo 68, dispõe que a utilização pública de obras musicais, mediante execução, transmissão ou retransmissão, depende de autorização prévia e do pagamento dos respectivos direitos autorais. O ECAD é a entidade legalmente incumbida da arrecadação e distribuição desses valores, atuando em nome dos autores, intérpretes e demais titulares de direitos.

2.2.1. A contratação direta da referida entidade tem como fundamento a Resolução Administrativa nº 20/2024, bem como o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição for inviável, como nas hipóteses de serviços que só possam ser prestados por entidade exclusiva e legalmente habilitada, como é o caso do ECAD:

"Art. 74. A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.2.2. Trata-se, portanto, de obrigação legal acessória, de natureza indenizatória, imposta ao ente público promotor do evento, com o objetivo de assegurar a remuneração dos titulares dos direitos autorais pelas obras musicais utilizadas. O pagamento não configura uma contratação típica por prestação de serviços, mas sim o cumprimento de um ônus legal decorrente da execução pública de repertório protegido por direito autoral.

2.3. Considerando a natureza da despesa, a especificidade do objeto e sua baixa complexidade, **fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de análise de riscos**, nos termos do **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite essa dispensa em contratações de pequeno valor ou de objetos de características objetivamente definidas.

2.3.1. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes que norteiam o pagamento da taxa, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como o devido alinhamento com os objetivos da Administração Pública Municipal.





2.4. O pagamento será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, e com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os procedimentos no âmbito local. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade processual, a efetividade do pagamento e a adequada execução do evento, atendendo às finalidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução ora proposta consiste no atendimento à obrigação legal de pagamento dos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais durante o evento “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, promovido pelo Município de Itarana/ES. Trata-se de medida essencial para assegurar a conformidade do evento com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), evitando responsabilizações administrativas e judiciais à Administração Pública.

3.2. O ciclo de vida do objeto, por sua natureza jurídica, é pontual e restrito à ocorrência do evento, compreendendo a realização das apresentações musicais, a identificação da obrigação de pagamento ao ECAD, a formalização da cobrança e a respectiva quitação da retribuição autoral devida. Não há etapas de uso continuado ou descarte, mas sim o cumprimento de uma obrigação acessória decorrente da realização do evento.

3.3. O pagamento da taxa será formalizado por meio de Nota de Empenho, com vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, prazo considerado suficiente para viabilizar o cumprimento da obrigação legal e assegurar a realização regular do evento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

3.4. A adoção da inexigibilidade apresenta vantagens para a Administração, entre as quais se destacam:

- a) **Segurança jurídica**, por estar respaldada em legislação federal específica (Lei nº 9.610/1998) e na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Atendimento célere da obrigação legal**, evitando riscos de sanções e demandas judiciais;
- c) **Evitação de trâmites licitatórios indevidos**, diante da exclusividade legal do ECAD;
- d) **Planejamento e previsibilidade**, com a definição antecipada dos valores e períodos de execução;
- e) **Controle e regularidade fiscal**, uma vez que o pagamento decorre de obrigação legal clara, passível de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação direta para atendimento de obrigação legal acessória vinculada a evento com data determinada, não há previsão de prorrogação de vigência, exceto nas hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e motivada por parte da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





4.1. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) deverá cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a plena execução do objeto, conforme as normas legais que regem a arrecadação e distribuição de direitos autorais no Brasil.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOSOS SEGUINTESE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas administrativas sustentáveis no processo de tramitação documental, tais como o uso preferencial de meios eletrônicos e a racionalização do uso de recursos físicos;
- b) Estimular, em suas campanhas institucionais, a valorização da responsabilidade socioambiental, com enfoque na proteção dos direitos dos autores e intérpretes;
- c) Garantir o respeito às normas trabalhistas, sociais, sustentáveis e de conduta ética no tratamento com seus colaboradores, representantes e prestadores.

Nota: No caso específico da inexigibilidade para pagamento de direitos autorais, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021 aplicamse de forma limitada, tendo em vista que o objeto não envolve bens físicos ou prestação de serviços com impacto ambiental direto.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA O PAGAMENTO

- a) Documento emitido pelo ECAD contendo a discriminação dos valores cobrados, com detalhamento por período e tipo de evento, vinculados à execução pública de obras musicais durante “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”;
- b) Comprovação de legitimidade e exclusividade legal do ECAD para a arrecadação e distribuição dos direitos autorais no território nacional, conforme art. 99 da Lei nº 9.610/1998;
- c) Declaração do ECAD reconhecendo sua responsabilidade integral quanto à arrecadação e distribuição dos valores pagos, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Documento contendo os dados bancários e informações necessárias para emissão da Nota de Empenho e efetivação do pagamento, com identificação do responsável legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DO CONTRATADO (ECAD):

- a) Fornecer à Administração documento com a estimativa de cobrança referente aos direitos autorais devidos pelo evento 47 CONCENTRACAO COMUNITARIA FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES, de forma clara e justificada;
- b) Emitir o respectivo documento fiscal ou equivalente, conforme previsto na legislação, para fins de liquidação da despesa;
- c) Assegurar a destinação correta dos valores arrecadados aos respectivos titulares dos direitos autorais, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 9.610/1998;
- d) Manter, durante a vigência, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;





e) Responder, nos termos da legislação aplicável, por eventuais irregularidades na destinação ou distribuição dos valores arrecadados, sem prejuízo das demais sanções legais.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho com base nas informações fornecidas pelo ECAD, observando os prazos e valores estabelecidos;
- b) Realizar o pagamento conforme os termos deste Termo de Referência, mediante apresentação de documento fiscal válido e após a devida conferência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, lavrando registros e relatórios conforme necessário;
- d) Manter arquivada toda a documentação para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, mediante o pagamento da retribuição autoral devida ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), referente à execução pública de obras musicais durante “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, promovido pelo Município de Itarana/ES.

5.2. O valor será quitado com base em documento fiscal emitido pelo ECAD, após conferência pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com o cronograma de eventos e a estimativa de cobrança previamente encaminhada pela entidade.

5.3. A formalização do pagamento dar-se-á por meio de Nota de Empenho, por meio do Decreto nº 2.188/2025, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual substituirá o contrato formal, por se tratar de taxa com valor estimado inferior aos limites definidos para tal obrigatoriedade.

5.4. A liquidação da despesa será realizada conforme as regras do Decreto nº 2.188/2025, regido pela Lei Federal nº 4.320/1964, mediante apresentação de documento fiscal válido e relatório da unidade gestora atestando a regularidade da cobrança, vinculada ao evento realizado.

5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, em conta bancária de titularidade do ECAD, após a devida liquidação da despesa e dentro do prazo legal estabelecido pela Administração Pública Municipal.

5.6. Toda a tramitação será acompanhada por servidor designado pela Sedecult, que atuará como fiscal do cumprimento do objeto, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo de sua responsabilidade verificar a conformidade documental e a compatibilidade entre o valor cobrado e o período/evento autorizado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO PAGAMENTO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a formalização da previsão orçamentária e da programação da despesa, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) alinhará os procedimentos de verificação documental, conferência da base de cálculo apresentada pelo ECAD ou entidade delegada, controle dos prazos e registro da execução orçamentária e financeira da despesa indenizatória, nos termos das normas municipais de fiscalização e controle.

6.5. A conferência e validação das informações constantes nos documentos de cobrança do ECAD serão realizadas pelos responsáveis designados pela SEDECULT, os quais atuarão como fiscais do processo de execução da despesa, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 223 a 225 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, no que couber. Caberá a esses fiscais verificar a conformidade da documentação exigida, autorizar a liquidação e manter registros formais de todo o trâmite para fins de controle interno e auditorias.

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de pagamento foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **André Fiorotti**, Portaria nº 007/2021 e a servidora **Jheffily De Souza Zequini**, Chefe de Serviço, Matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **André Fiorotti**, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da taxa relativa aos direitos autorais de execução pública, cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, utilizando recursos próprios do Município, conforme previsão na dotação orçamentária específica.

7.2. O pagamento será realizado até a data de vencimento constante no respectivo boleto bancário, contado a partir do recebimento formal da cobrança, acompanhada da documentação comprobatória exigida, nos termos do **art. 3º, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.188/2025**, que regulamenta a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras da Administração Pública Municipal.

7.3. Para fins de liquidação da despesa, a cobrança apresentada deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:





- a)** Boleto bancário contendo valor discriminado e data de vencimento definida;
- b)** Documento com informações detalhadas do evento, incluindo: nome, data(s), local de realização, estimativa de público e número de apresentações artísticas;
- c)** Memória de cálculo ou planilha demonstrativa da base de cálculo utilizada, com fundamento nas tabelas públicas divulgadas pelo ECAD.

7.4. Caberá à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) realizar a conferência e validação das informações constantes na documentação apresentada, autorizando a liquidação da despesa e procedendo à emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.5. Havendo irregularidades ou inconsistências nos documentos apresentados, tais como divergências de datas, valores ou dados do evento, a cobrança será devolvida ao ECAD para correção. Nesses casos, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da documentação regularizada.

7.6. O pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, sendo possível sua suspensão ou alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas **nos arts. 10 a 14** do Decreto Municipal nº 2.188/2025, mediante justificativa da autoridade competente, com as devidas publicações e comunicações aos órgãos de controle.

7.7. O não cumprimento do prazo legal para pagamento poderá acarretar a incidência de encargos financeiros, multas ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como responsabilização do agente público por eventual omissão, nos termos do **art. 20** do Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.8. A Sedecult deverá manter sob sua guarda os registros documentais de todas as etapas do processo de cobrança, conferência, liquidação e pagamento, garantindo a devida transparéncia, integridade dos dados e rastreabilidade para fins de controle interno e auditorias externas.

7.9. O pagamento da taxa de direitos autorais é obrigação legal da Administração Pública, conforme previsto no **art. 68 da Lei Federal nº 9.610/1998**, sendo essencial para garantir a regularidade do evento e o respeito aos direitos dos autores envolvidos.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O pagamento será realizado por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão da atuação exclusiva da entidade detentora dos direitos de arrecadação, gestão e distribuição dos valores referentes a direitos autorais;

8.1.1. O **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, ou entidade oficialmente por ele delegada (associação de gestão coletiva reconhecida nos termos da Lei nº 9.610/1998), é o único ente autorizado a proceder à arrecadação dos valores devidos a título de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, o que caracteriza a inexigibilidade.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para a validação do pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:





- a) **Comprovação da exclusividade ou legitimidade legal** para a arrecadação dos direitos autorais, mediante ato normativo ou outro documento que fundamente a atuação do ECAD ou da entidade delegada;
- b) **Apresentação de documento oficial de cobrança**, contendo identificação completa do evento (nome, datas, local, estimativa de público e tipo de execução), valor discriminado e vencimento definido;
- c) **Demonstração da base de cálculo utilizada**, em conformidade com as tabelas públicas de valores divulgadas pelo ECAD;
- d) **Apresentação da documentação mínima de habilitação**, conforme especificado no item 8.2.1.1.

8.2.1.1. São obrigatórios os seguintes documentos:

Considerando a natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação mínima a seguir, com vistas à formalização regular do pagamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo a sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] da sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O valor estimado da taxa é de **R\$ 41.300,00**, correspondente à taxa de direitos autorais a ser paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou entidade por ele delegada, pela execução pública de obras musicais e fonogramas durante o evento 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, no município de Itarana/ES.

9.2. A estimativa tem como base a simulação de cálculo apresentada previamente pela entidade arrecadadora, considerando os seguintes parâmetros:

- **Tipo de evento:** evento show música ao vivo





- **Número de dias:** 3 dias

- **Local do evento:** Estádio Municipal “Domingos André Coan”;

- **Capacidade ou estimativa de público:** 3.000 pessoas;

- **Número de apresentações musicais/artísticas:** 13

9.3. O valor encontra-se compatível com os critérios definidos nas tabelas públicas do ECAD, disponíveis em: <https://www.ecad.org.br/autoral/tabelas-de-precos>.

9.4. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme definido no item 7 deste Termo de Referência – Critérios de Medição e Pagamento.

Documento único de arrecadação: nº 9022578448.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 412

FONTE: 1500

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023,e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





11.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.





12 - DAS SANÇÕES

12.1. Não se aplica, pois o objeto visa a regularização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES para as atividades junto Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), não existindo em qualquer hipótese infração que enquadre a ECAD para aplicação de sanção administrativa pelo município de Itarana/ES.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI – Matrícula nº 006934;

II - Aprovação do Termo de Referência: ANDRÉ FIOROTTI – Portaria nº 007/2025.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2025

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025





Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com o gov.br

Ministério do Turismo



[Home](#) > [Secretaria Especial da Cultura](#) > [Assuntos](#) > [Direitos Autorais](#) > [Gestão Coletiva](#) > Listagem das Associações Habilitadas por categoria e modalidade

Listagem das Associações Habilitadas por categoria e modalidade

Publicado em 04/11/2021 14h49 Atualizado em 19/05/2023 12h35

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [S](#) [Q](#) [a](#)

ASSOCIAÇÃO	CATEGORIA E MODALIDADE
ABRAMUS	Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança.
AMAR	Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança.
ASSIM	Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança.
ECAD	Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança.
SBACEM	Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança.
SICAM	Execução pública e reprodução de obras musicais, literomusicais e fonogramas.
SOCINPRO	Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.
UBC	Execução pública, reprodução e distribuição de obras musicais, literomusicais e fonogramas.
ADDAF	Reprodução de obras musicais e literomusicais.
AUTVIS	Comunicação ao público, reprodução e distribuição das categorias de obras constantes nos incisos VII; VIII; IX e X, do art. 7º, da Lei nº 9.610/98.
INTER ARTIS	Exibição audiovisual pelo uso de obras audiovisuais nas quais existam interpretações de qualquer natureza.
GEDAR	Exibição audiovisual pelo uso de obras audiovisuais nas quais existam interpretações de qualquer

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

DBCA	Exibição audiovisual pelo uso de obras audiovisuais nas quais existam interpretações de qualquer natureza.
EGEDA	Habilitada para o exercício da atividade de cobrança dos direitos de comunicação ao público e retransmissão de obras audiovisuais de obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive cinematográficas.



14. O que é ECAD e como é feita a cobrança pelo ente?

A sigla ECAD significa Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Trata-se de uma entidade privada, sem fins lucrativos, responsável por arrecadar, em nome dos titulares, os direitos autorais incidentes sobre suas músicas e composições, quando executadas de forma pública.

Cada vez que uma música é tocada na rádio, na televisão, num barzinho, no shopping, num evento público, num show, entre outros, essa veiculação da música é chamada de execução pública musical.

A pessoa que compôs a música, assim como aqueles que a interpretam, têm direito a receber uma remuneração pelo uso público.

Acontece que seria impossível para qualquer autor ou artista monitorar Brasil afora onde a sua música está tocando e ir lá fazer a cobrança. Por esse motivo, a Lei reconhece a figura do ECAD, que realiza o licenciamento, o monitoramento da utilização e a arrecadação de forma conjunta, repassando aos respectivos titulares a parcela de sua participação.

A Lei nº 9.610/1998 prevê que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares.

Essas entidades deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria.

[voltar](#)

15. O ECAD é um órgão do governo?

Não, o ECAD é uma entidade privada, mas, como exerce a função de forma exclusiva, precisa obter uma autorização de funcionamento do Poder Público. O órgão responsável por autorizar o ECAD a cobrar, a chamada habilitação, é o Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SND API) da Secretaria Especial de Cultura. A SND API também é responsável por monitorar e fiscalizar as atividades do ECAD. Assim qualquer interessado pode denunciar no Ministério irregularidades na cobrança realizada pelo ECAD. A denúncia será apurada e o Escritório será advertido, podendo até perder a autorização para cobrar, a depender do caso.



Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

À

André Fiorotti
Prefeitura Mun. De Itarana/ Secretária – Desporto, Cultura e Turismo

Referência: Composição Cálculo

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad, instituição privada sem fins lucrativos, instituída pela Lei 5988/73 e mantida pela Lei Federal 9610/98, cujo principal objetivo é centralizar toda arrecadação e distribuição dos direitos autorais provenientes da execução pública musical, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais em todo território nacional, vem por meio desta esclarecer sobre os valores emitidos:

Diante do exposto, o Ecad Vem explanar a composição de Cálculo conforme nosso Regulamento de Arrecadação:

Capítulo I – pág. 5

Princípios gerais da Arrecadação

Art. 1º. Este Regulamento de Arrecadação estabelece princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos relativos exclusivamente à execução pública de obras musicais, litéromusicais e fonogramas e, em consonância com o artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal; artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93, 98, 99 da Lei 9.610/98, alterados pela Lei 12.853/13; e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 9.574/18 , traduz a unificação da cobrança dos direitos autorais elaborada pelas associações de gestão coletiva.

Art. 2º. As normas de arrecadação estabelecidas por este Regulamento têm como base:

II - Que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, previsto na Lei 5.988/73 e mantido pela Lei 9.610/98, com alterações dadas pela Lei 12.853/13, tem a finalidade de unificar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical, prevista no artigo 7º, item IV deste Regulamento;

III - Que as associações de gestão coletiva, de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei 9.610/98, são mandatárias de seus associados e os representam para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais;

IV - Que o Ecad, devidamente habilitado pela administração pública federal competente prevista no artigo 98-A da Lei 9.610/98, e, no uso das atribuições legais , é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional, agindo em nome próprio como substituto processual dos titulares nacionais e estrangeiros, conforme parágrafo 2º do artigo 99 da Lei 9.610/98 e sem prejuízo disposto pelo parágrafo 15 do artigo 98 da mesma Lei; V -

Que toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, obras musicais e fonogramas, deve obter a autorização do Ecad, por meio do pagamento da respectiva licença, de acordo com o artigo 68 da Lei 9.610/98;

VI – Que a fixação do preço para concessão da licença será sempre pautada:

a. Na isonomia e não discriminação de usuários que apresentem as mesmas características, considerando o grau de utilização das obras e fonogramas, importância da execução pública no exercício de suas atividades e as particularidades de cada segmento, conforme artigo 98, parágrafo 4º, da Lei 9.610/98 e artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto 9.574/18.

b. Nos critérios de proporcionalidade previstos no artigo 16 deste Regulamento, conforme artigo 8º do Decreto 9.574/18.

c. No enquadramento de cada usuário, com base nas informações por ele prestadas e nos critérios de arrecadação previstos neste Regulamento.

VII – Que os critérios de cobrança e preços presentes neste Regulamento foram unificados em Assembleia Geral composta pelas associações que integram a gestão coletiva, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras musicais e fonogramas, conforme artigos 98, parágrafo 3º, e 99 da Lei 9.610/98.

§ único. A Assembleia Geral poderá definir outro critério, diferente dos já previstos neste Regulamento, como também para os casos omissos, para fixar o preço da licença.

Capítulo II – pág. 7

Definições

Art. 7º. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se:

I – Usuário – Toda pessoa física ou jurídica que execute publicamente obras musicais e fonogramas, direta ou indiretamente, por qualquer meio ou processo, inclusive internet, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora ou retransmissora. Para os efeitos de arrecadação, consideram-se também usuários os organizadores de eventos, os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos em que ocorra execução pública de obras musicais e fonogramas conforme artigos 5º, inciso V; 29, inciso VIII, alíneas "b" a "i"; 68; 86; 89 e 110 da Lei 9.610/98;

IV – Execução pública musical – A utilização de obras musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica, conforme artigo 68 parágrafo 2º da Lei 9.610/98;

VI – Execução musical “mecânica” – A execução pública musical em que há utilização de fonograma ou videofonograma;

IX – Unidade de direito autoral (UDA) – Valor unitário definido pelas associações de gestão coletiva que associa um valor monetário à arrecadação quando esta não incidir sobre a receita bruta ou nos casos especificados neste Regulamento. A UDA será reajustada anualmente;

XI – Sonorização Ambiental – Música de fundo ou som ambiente, utilizada exclusivamente de forma

incidental ou secundária. Não se enquadram nesta definição os espetáculos musicais, shows, bailes, festas dançantes ou eventos sociais

Capítulo III

Normas Gerais da Arrecadação – pag. 8 a 10

Art. 8º. Os usuários serão classificados de acordo com a frequência com que utilizam obras musicais e fonogramas da seguinte forma:

II – Usuário eventual – Aquele que executa músicas publicamente e que a utilização e a importância da música, bem como a forma de acesso ao público, valores de ingressos e/ou atrações são caracterizados por evento. Terá o preço da licença definido com base na tabela eventual.

Art. 9. A fixação dos preços da licença para a execução pública musical será baseada:

II - No custo, definido nos artigos 11 e 12 do presente Regulamento ou;

Art. 11. Tratando-se de espetáculos musicais para os quais não exista venda de ingresso, o preço da licença será fixado de acordo com os critérios descritos nos parágrafos que compõem este artigo.

§ 1º. Para espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, bem como, na impossibilidade da cobrança por parâmetro físico, o preço será definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelos valores contratados com cachês de artistas e músicos e despesas com equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e montagem de palco.

§ 3º. Para aplicação do custo musical, além do contrato do cachê com artistas e músicos, o usuário deverá apresentar os contratos firmados com as empresas fornecedoras dos demais custos do evento ou as respectivas notas fiscais de pagamento dos serviços, conforme parágrafo primeiro deste artigo. Para eventos promovidos por entes públicos, na falta dos documentos acima, poderão ser consideradas como comprovação do custo musical as publicações no Diário Oficial ou em nota de empenho.

Capítulo IV

Proporcionalidade da Cobrança – pag. 12 a 15

Art. 16. De acordo com o artigo 98, parágrafo 4º, da Lei 9.610/98, o cálculo do preço da licença observará os seguintes critérios de proporcionalidade, que serão aplicados conforme particularidades de cada usuário:

I – A importância da utilização de obras musicais e fonogramas para a atividade econômica exercida pelo usuário;

IV – Se a execução pública musical realizada pelo usuário se der exclusivamente pela forma “ao vivo”;

§ único. Os critérios específicos de cada segmento estão descritos junto à tabela de preços disponível no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 20. O presente Regulamento protege os direitos de autor e dos que lhe são conexos, logo, caso o usuário execute publicamente obras musicais somente na forma “ao vivo”, será aplicada redução de 1/3 (um terço) sobre o preço da licença para execução musical “mecânica”. Essa redução se deve ao fato de não haver cobrança de direitos conexos em execuções musicais exclusivamente “ao vivo”.

Art. 22. Tratando-se de espetáculos musicais e teatrais ou dança, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço da licença de acordo com os critérios descritos nos parágrafos que compõem este artigo:

§ 1º. Será concedido o desconto nos licenciamentos que considerem os percentuais sobre a receita bruta ou custo musical, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) para música ao vivo e de 15% (quinze por cento) para 7,5% (sete e meio por cento) para música mecânica.

§ 3º. Terão direito a redução descrita no parágrafo anterior os usuários que:

I - Não possuírem débitos de direitos autorais com o Ecad.

II - Informarem ao Ecad o repertório musical e demais documentações solicitadas que se fizerem necessárias, como: alvará Prefeitura e/ou Corpo de Bombeiros, planta do evento, sinopse do evento ou demais documentos comprobatórios que possibilitem o entendimento e confirmação da configuração do evento.

III - Não tiver nenhuma pendência de documentação de eventos realizados anteriormente ao que estiver sendo licenciado.

IV - Permitirem o livre acesso dos representantes do Ecad nas dependências do evento, para aferição do público presente, configuração, coleta de repertório musical e possíveis gravações, tendo como objetivo a identificação das músicas executadas.

Capítulo V

Concessão da Licença para Execução Pública Musical – pág. 17 a 19

Art. 32. O licenciamento deverá sempre ser prévio à utilização pública musical, conforme previsto nos artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98 e está condicionado ao pagamento do valor apurado mediante critérios e parâmetros de arrecadação previstos neste Regulamento.

§ único. Os representantes do Ecad em nenhuma hipótese estão autorizados a receber qualquer tipo de valor em espécie.

Art. 36. Os usuários que executarem música publicamente sem a obtenção da licença ficarão sujeitos às sanções previstas pelos artigos 105 e 109 da Lei 9.610/98 e pelo artigo 184 do Código Penal.

§ 1º. A concessão de licença poderá ficar condicionada ao pagamento dos valores referentes ao período de utilização sem o devido licenciamento prévio.

§ 2º. O Ecad poderá ainda, como forma de registro da utilização desautorizada, se valer de fontes ou recursos para provar a execução pública desautorizada de obras musicais e fonogramas.

Art. 40. O usuário que prestar informações falsas, incompletas ou não entregar ao Ecad, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, a relação completa das obras e fonogramas utilizados, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 109-A da Lei 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/13, bem como poderá ser obrigado a complementar o pagamento dos direitos autorais calculados com base nas informações fornecidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Capítulo VI

Disposições finais – pag. 20

Art. 41. O presente Regulamento e as tabelas de preços anexas, que dele são partes integrantes, foram devidamente consolidados com as alterações que lhes foram pertinentes, aprovados pela Assembleia Geral formada pelas associações que integram a gestão coletiva de nº 561, realizada em 13 de dezembro de 2023 e terão vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Capítulo VII

Tabelas de preços com as licenças para utilizações musicais – pag. 22 e 36

Licenças eventuais:

2. Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes

Forma de utilização musical	Cobrança por participação percentual	Cobrança por parâmetro físico
Música mecânica	15% sobre a receita bruta	0,163 UDA por m ²
Música ao vivo	10% sobre a receita bruta	0,109 UDA por m ²

Conforme regras estabelecidas no artigo 11 deste Regulamento, o percentual a ser aplicado sobre o custo musical será de 10 % para música ao vivo e 15% para música mecânica.

Também consideram-se para esta cobrança shows, bailes e festas dançantes realizados em rodeios, feiras, exposições, festas agropecuárias e em eventos esportivos.

Apenas a apresentação de DJs que executam em seus shows música eletrônica (aquele que é criada ou modificada através do uso de equipamentos e instrumentos eletrônicos, tais como sintetizadores, gravadores digitais, computadores ou softwares de composição). Esta forma de execução implica, necessariamente, a não utilização de fonogramas, portanto, serão considerados apenas os critérios de cobrança de música ao vivo.

Portanto, o valor da retribuição autoral está calculado com base no Custo Musical (cachê dos artistas) do evento:

- ✓ 13/10 a 16/10/2022 - 47ª Concentração Comunitária Festa dos Itaranenses Ausentes;

Memória de Cálculo:

- ✓ Custo musical, composto pelos valores contratados com cachês de artistas, conforme Art. 11.
- ✓ Fator Cobrança **10%** em espetáculos musicais, tratando-se de espetáculos musicais concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço da licença, conforme parágrafos do Art. 22.

- ✓ Valor Direito Autoral.



Obs. Anexo segue planilha listando as atrações (bandas/artistas) com o cachê de cada banda de acordo com o Diário dos Municípios.

Para maiores esclarecimentos no nosso site consta todo Regulamento de Arrecadação na íntegra.

<https://www4.ecad.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Regulamento-de-Arrecadacao-2025.pdf>

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para renovar protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,

47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaraneses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana

DATA	ATRAÇÃO	CUSTO/ CACHÊ	DIREITO AUTORAL
10/10/2025	Michele Freire	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00
	Thalles & Júnior	R\$ 65.000,00	R\$ 3.250,00
	Frazão	R\$ 15.000,00	R\$ 750,00
	DJ Iago e DJ Matheus	R\$ 2.000,00	R\$ 100,00
11/10/2025	Matheus Emis	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00
	Alencácia Schuenk	R\$ 14.000,00	R\$ 700,00
	Banda Badallados	R\$ 25.000,00	R\$ 1.250,00
	Matheus & Kauan	R\$ 530.000,00	R\$ 26.500,00
	Jameika Mansur	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00
	DJ Iago e DJ Matheus	R\$ 2.000,00	R\$ 100,00
12/10/2025	Tia Lari e sua turma		R\$ -
	Rogerinho		R\$ -
	G. Outro Nome	R\$ 5.000,00	R\$ 250,00
	DJ Iago e DJ Matheus	R\$ 2.000,00	R\$ 100,00
	Pedro Loret	R\$ 6.000,00	R\$ 300,00
	Pele Morena	R\$ 35.000,00	R\$ 1.750,00
	Banda Comichão	R\$ 35.000,00	R\$ 1.750,00
R\$ 826.000,00		R\$ 41.300,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.474.973/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/12/1976

NOME EMPRESARIAL
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DO CATETE

NÚMERO
00359

COMPLEMENTO
BLC A SAL 201 BLC A SAL 301 BLC B

CEP
22.220-001

BAIRRO/DISTrito
CATETE

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GUACIRA_SILVA@ECAD.ORG.BR

TELEFONE
(21) 3505-8500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2025** às **09:00:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Data da consulta: 29/10/2025 09:17:39

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.474.973/0001-62**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62, com endereço no(a) R DO CATETE, nº 359 - BLOCO A, SALAS 201 E 301 E BLOCO B, SALA 201 - RJ Cep: 22220-001, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/09/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 29/12/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henrques Ferreira Mendes
 Procurador-Chefe
 Procuradoria da Dívida Ativa
 Mat. 11/297.773-4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001573948

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.474.973/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/10/2025**, válida até **27/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0006.753D.4950.7F3A**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025171548910

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 00.474.973

CAD-ICMS: Não inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/10/2025 09:20

VÁLIDA ATÉ: 27/01/2026 09:20

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
CNPJ: 00.474.973/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:43 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **3893.D553.8EBB.BF5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Certidão nº: 64511024/2025

Expedição: 29/10/2025, às 08:59:14

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.474.973/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.474.973/0001-62

Razão Social: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

Endereço: RUA RUA GUILHERMINA GUINLE NO 207 207 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22270-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102305260032751296

Informação obtida em 29/10/2025 08:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)****Dados da Certidão**

Razão Social: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Data de Expedição: 29/10/2025 08:58:08

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025276150 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2025 09:16:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD**
CNPJ: **00.474.973/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome: PREFEITURA MUN. DE ITARANA
CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23
Código do Cliente: 14049

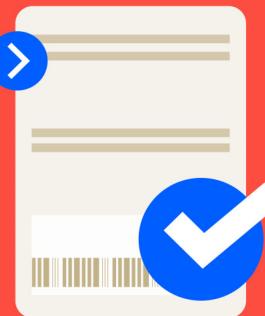
Valor: R\$ 41.300,00

Vencimento: 25/11/2025



Você sabe reconhecer um boleto do Ecad?

Nossos boletos são emitidos exclusivamente pelo banco Bradesco e iniciam com os números 237.



O nome do beneficiário é sempre “Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad”, com CNPJ 00.474.973/0001-62.



Os boletos podem ser enviados via e-mail ou Correios, por colaboradores ou por representantes das nossas agências credenciadas.

Referência:
Acordo Nº:
23105796

Parcela:
1/1

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

Contato: Fale com a Mila

Onde estamos

		237-2	23790.22706 90902.257840 48006.468002 1 12760004130000		
Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.			Vencimento 25/11/2025		
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62			Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6		
Data do Documento 03/11/2025	Nº do Documento 9022578448	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 31/10/2025	Nosso Número 9 / 09022578448-7
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(=) Valor Documento 41.300,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.					
(+) Descontos / Abatimentos 0,00					
(+) Outras deduções					
(+) Mora / Multa					
(+) Outros acréscimos					
(=) Valor Cobrado					
Pagador PREFEITURA MUN. DE ITARANA, CNPJ: 27.104.363/0001-23 R. ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, 65 - CEP: 29620-000 CENTRO - ITARANA					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Nome: PREFEITURA MUN. DE ITARANA
CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23
Código do Cliente: 14049

Valor: R\$ 41.300,00

Vencimento: 25/11/2025



Informações adicionais:

10/2025 | PROMOTOR SHOWS/EVENTOS | SHOWS/EVENTOS | 47 CONCENTRACAO COMUNITARIA FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES | (10/10/2025 19:00 A 12/10/2025) - VALOR : R\$ 41.300,00

Demonstrativo:

O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, na conformidade da lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2º, 3º, 4º e 9º, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta guia exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos.

A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Caso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente [art. 110 da Lei Autoral], com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98.

NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECADAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESSA QUALIDADE.



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000061/ 2025
---	---------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Larissa Macharete Gonçalves, matrícula nº 007212, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Pagamento do Ecad,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Os Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Terça-feira, 4 de Novembro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



~~2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	-	-



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	-	-
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminham-se os presentes autos ao setor competente para a adoção das providências necessárias ao pagamento da taxa devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), decorrente da execução pública de obras musicais durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", promovidas pelo Município de Itarana/ES, realizadas no período de 10 a 12 de outubro de 2025.

Salienta-se que, para os pagamentos de taxas indenizatórias e exclusivas como o caso do ECAD, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pode ser dispensada, conforme o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se



o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.

- 2. Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- 3. Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
- 4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004970/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação de pagamento do ECAD referente aos direitos autorais da 47º Feira dos Itarenenses Ausentes.

Trata-se de Processo administrativo Nº 004970/2025, autuado em Terça-feira, 4 de Novembro de 2025, Interessado - Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo – SEDECULT, referente contratação da taxa do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62 - ECAD, por Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, obrigação legal para utilização de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante evento da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, promovido pelo Município de Itarana/ES nos dias 10 a12 de outubro de 2025;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 13 íntegra;

Após à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para com base do parecer jurídico, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com urgência, tendo em vista que o vencimento do boleto está previsto para o dia 25/11/2025.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Itarana/Es, 05 de novembro de 2025



Portaria nº 003/2025



Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para com base do parecer jurídico, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com urgência, tendo em vista que o vencimento do boleto está previsto para o dia 25/11/2025.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 06/11/2025 09:05:06

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000412	15000000000	161.983,76	24.485,25	137.498,51					137.498,51		
Total do Projeto/Atividade :			161.983,76	24.485,25	137.498,51					137.498,51		
Total da Unidade Orçamentária:			161.983,76	24.485,25	137.498,51					137.498,51		
Total do Órgão:			161.983,76	24.485,25	137.498,51					137.498,51		
Total do Geral:			161.983,76	24.485,25	137.498,51					137.498,51		



18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 004970/2025

Órgão Interessado: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.

Assunto: Pagamento ao ECAD referente aos direitos autorais pela execução pública de músicas durante a 47ª Festa dos Itaranenses Ausentes.

EMENTA: Parecer jurídico - Direito Autoral – ECAD – Festividades municipais – 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana – Quitação de débitos de direitos autorais – Lei nº 9.610/98 e Lei nº 14.133/2021 – Regularidade da cobrança – Necessidade de prévia autorização e pagamento para execução pública musical – Responsabilidade solidária do Município – Possibilidade de pagamento mediante dotação orçamentária e liquidação regular – Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente parecer jurídico destina-se a orientar sobre a quitação dos débitos de direitos autorais decorrentes das festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, realizada pelo Município de Itarana, em parceria com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT).

O valor total apurado para quitação foi de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais).

O Termo de Referência foi juntado aos autos no Ev. 03, contendo todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

Faz-se necessário a juntada de todas as certidões do ECAD, para que o pagamento seja efetivado.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre destacar que este parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo. Com efeito, não compete a este órgão de assessoramento jurídico prestar consulta sob outro aspecto que não o da legalidade dos atos, não se responsabilizando pelos atos de conveniência praticados no âmbito da Secretaria relacionada a esta demanda.





18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais, confere proteção jurídica às obras intelectuais, incluindo as composições musicais, com ou sem letra, conforme o artigo 7º, inciso V:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

Esta lei visa garantir aos criadores de obras diversas o reconhecimento e a retribuição financeira pelo uso de suas criações.

O ECAD, conforme disposto no artigo 99 da mesma lei, é a entidade responsável pela arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais e fonogramas:

Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único **escritório central para arrecadação e distribuição**, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

O ECAD, formado por associações que representam os titulares desses direitos, portanto, possui legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, conforme o § 2º do artigo 99 acima transcrita.

A definição dos critérios necessários à determinação do montante dos direitos autorais é feita pelo ECAD, através de um Regulamento de Arrecadação elaborado e aprovado em Assembleia Geral das associações que o integram.

O Regulamento de Arrecadação do ECAD estabelece que a arrecadação dos direitos autorais deve ser realizada de acordo com os princípios constitucionais e legais. Especificamente, a unificação da cobrança dos direitos autorais é elaborada pelas associações de gestão coletiva, conforme artigos 98 e 99 da Lei 9.610/98, alterados pela Lei 12.853/13, e o Decreto nº 9.574/18.

Veja-se alguns dos dispositivos previstos no Regulamento de Arrecadação do ECAD:

Artigo 1º: Define que o regulamento se aplica exclusivamente à execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas.

Artigo 2º: Estabelece que a arrecadação é unificada e realizada pelo ECAD, o qual possui a prerrogativa exclusiva de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional.

Critérios de Arrecadação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A fixação do preço para concessão da licença segue os princípios de isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração o grau de utilização das obras, a importância da execução pública no exercício das atividades dos usuários e as particularidades de cada segmento.

Capítulo II - Definições:

- **Usuário:** Qualquer pessoa física ou jurídica que execute publicamente obras musicais e fonogramas.
- **Execução pública musical:** Utilização de obras musicais em locais de frequência coletiva.
- **Unidade de Direito Autoral (UDA):** Valor monetário associado à arrecadação quando esta não incide sobre a receita bruta.

Capítulo III - Normas Gerais da Arrecadação:

- **Artigo 8º:** Classificação dos usuários de acordo com a frequência de uso das obras musicais.
- **Artigo 9º:** Fixação dos preços baseada no custo do evento, principalmente nos valores contratados com cachês de artistas e músicos e despesas com equipamentos.

Para espetáculos sem venda de ingresso, o preço da licença é definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelos cachês dos artistas e músicos e as despesas com equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e montagem de palco (Artigo 11).

Capítulo IV - Proporcionalidade da Cobrança:

- **Artigo 16:** Estabelece critérios de proporcionalidade para o cálculo da licença, considerando a importância da música para a atividade econômica do usuário e se a execução é ao vivo.

Capítulo V - Concessão da Licença para Execução Pública Musical:

- **Artigo 32:** Determina que o licenciamento deve ser prévio à utilização pública musical, condicionado ao pagamento dos valores apurados conforme os critérios estabelecidos no regulamento.
- **Artigo 36:** Prevê sanções para usuários que executarem música publicamente sem a devida licença.

Destaca-se que o município precisa regularizar a situação com o ECAD, pois a utilização desautorizada de obras musicais configura violação de direitos autorais, sujeitando os responsáveis a sanções civis e criminais. A regularização evita a incidência de juros, multas e honorários advocatícios, além de prevenir ações judiciais que podem aumentar os prejuízos.

Desde já, aponto que o município deve adotar imediatamente medidas para regularizar as pendências com o ECAD, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a proteção dos direitos autorais.





18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A jurisprudência pátria tem se manifestado de forma consolidada acerca da legitimidade do ECAD em promover a cobrança dos direitos autorais sem a necessidade de comprovar a filiação e a respectiva autorização dos titulares dos direitos reclamados. Este entendimento é corroborado por decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como se vê nos seguintes julgados:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITOS AUTORAIS. EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS. VALORES. TABELA PRÓPRIA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. I - Os valores cobrados pelo ECAD são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. II - Nessa hipótese, o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é do réu. Incidência, no caso, do art. 333, II, do CPC. III - Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag n. 780.560/PR, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 7/12/2006, DJ de 26/2/2007, p. 599).

Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no recurso especial. Direitos autorais. ECAD. Valores cobrados. Critério próprio. Validade. - Cabe ao ECAD ou aos titulares dos direitos autorais a fixação dos valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais. Precedentes. Agravo não provido. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp n. 586.270/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/11/2004, DJ de 13/12/2004, p. 355).

PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. AÇÃO ORDINÁRIA. ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LEI N. 5.988/73. CC, ART. 50, XXI. VALORES COBRADOS. CRITÉRIO PRÓPRIO. VALIDADE. I. O ECAD tem legitimidade ativa para, como substituto processual, cobrar direitos autorais em nome dos titulares das composições literomusicais, inexigível a prova de filiação e autorização respectivas. II. Os valores cobrados são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp n. 328.963/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 21/3/2002, DJ de 29/4/2002, p. 248).

A execução pública de obras musicais em eventos promovidos pela municipalidade, mesmo que gratuitos, enseja a cobrança de direitos autorais. Segundo o Informativo de Jurisprudência nº 189 do STJ (REsp 524873/ES), "a nova orientação da Segunda Seção é a de que, ainda que o espetáculo musical tenha sido realizado sem a cobrança de ingressos, em caráter cultural popular, são devidos direitos autorais aos titulares das obras musicais".

Essa interpretação é reforçada pelo seguinte precedente do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ECAD. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. MUNICÍPIO. EXECUÇÃO PÚBLICA DE MÚSICAS. SÚMULA N. 83/STJ. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. OBSERVÂNCIA. DEMAIS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O uso de obras musicais em espetáculos promovidos pela municipalidade, mesmo que gratuitos, enseja cobrança de direitos autorais. Precedentes. 2. "Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, é cabível o seu julgamento por decisão singular, sem que tal procedimento macule o princípio da colegialidade" (AgRg no AREsp n. 783.719/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

julgado em 10/3/2016, DJe 17/3/2016). 3. É inviável o agravo previsto no art. 1.021 do CPC/2015 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no REsp n. 1.703.865/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 19/4/2018, DJe de 26/4/2018).

A jurisprudência do STJ também aborda a questão da cobrança de direitos autorais quando o próprio autor da obra é seu intérprete, mesmo que tenha recebido cachê. Segundo precedentes do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. ESPETÁCULO AO VIVO. AUTOR DA OBRA COMO INTÉRPRETE. AUTORIZAÇÃO PARA USO DA OBRA. DESNECESSIDADE. 1. Cabível o pagamento de direitos autorais em espetáculos realizados ao vivo, independentemente do cachê recebido pelos artistas, ainda que os intérpretes sejam os próprios autores da obra. Precedentes específicos desta Corte. 2. Voto vencido do relator. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, REsp n. 1.207.447/RS, relator Ministro Massami Uyeda, relator para acórdão Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 12/6/2012, DJe de 29/6/2012).

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITOS AUTORAIS. ESPETÁCULO AO VIVO. ECAD. INDICAÇÃO DAS OBRAS TIDAS POR VIOLADAS. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. 1. Cabível é o pagamento de direitos autorais relativos aos espetáculos realizados ao vivo, podendo o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD cobrá-los, independentemente do cachê recebido pelos artistas e da prova da filiação. 2. Não é necessário que seja feita identificação das músicas e dos respectivos autores para a cobrança dos direitos autorais devidos. Precedentes. 3. Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp n. 1.174.097/RS, relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 20/10/2011, DJe de 7/11/2011).

Com base na fundamentação legal e na jurisprudência consolidada do STJ, conclui-se que o município está obrigado a pagar as taxas ao ECAD para obter a autorização de realizar eventos que envolvam a execução pública de obras musicais. A legislação brasileira, através da Lei nº 9.610/98 e da Lei nº 12.853/13, confere ao ECAD a prerrogativa de arrecadar e distribuir os direitos autorais, garantindo assim a retribuição justa aos criadores das obras intelectuais.

A não observância dessa obrigatoriedade pode resultar em ações judiciais e na responsabilização do município pelo uso não autorizado das músicas, configurando violação dos direitos autorais. Portanto, é imprescindível que este ente federativo cumpra com as obrigações impostas pela lei e realize o pagamento devido ao ECAD, assegurando o respeito aos direitos dos artistas e compositores.

A judicialização de pendências com o ECAD não apenas acarreta em valores maiores a serem pagos, mas também em outros prejuízos, tais como:

(i) Custos Processuais: As despesas processuais, incluindo taxas e custas judiciais, são adicionais que aumentam o ônus financeiro para o município;





18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(ii) Imagem Institucional: Envolver-se em litígios judiciais pode afetar negativamente a imagem do município perante a sociedade e os artistas, comprometendo futuras parcerias e eventos culturais; e

(iii) Desgaste Administrativo: A gestão de processos judiciais exige tempo e recursos humanos, desviando a atenção de outras prioridades administrativas.

Alerto que a utilização desautorizada de obras musicais configura violação de direitos autorais e sujeita os infratores a diversas sanções previstas tanto na legislação civil quanto na penal. A seguir, são destacados os dispositivos legais pertinentes a essas violações (artigos 105, 109 e 110 da Lei Federal nº 9.610/98 c/c caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro):

Art. 105. *A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.*

Art. 109. *A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.*

Art. 109-A. *A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos.*

Parágrafo único. *Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título.*

Art. 110. *Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.*

Art. 184. *Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:*

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

De acordo com o artigo 109 da Lei de Direitos Autorais, a responsabilidade pela execução pública não autorizada de obras musicais é solidária. Isso significa que **todos os envolvidos no evento, desde os organizadores até os proprietários e gerentes dos locais onde a execução ocorreu, podem ser responsabilizados pela violação.** A solidariedade implica que cada um dos responsáveis pode ser chamado a responder integralmente pelo dano causado, independentemente da participação individual de cada um na infração.



18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sanções Civis:

- **Indenização:** Os responsáveis podem ser condenados a pagar indenização pelos danos materiais e morais causados pela violação dos direitos autorais.
- **Suspensão das Execuções Públicas:** Pode ser determinada a suspensão das execuções públicas de obras musicais nos eventos promovidos pelos infratores.

Sanções Criminais:

- **Detenção ou Multa:** Conforme o caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro, a violação dos direitos de autor pode resultar em pena de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa.
- **Processos Penais:** As ações civis podem ser cumuladas com ações penais, resultando em processos judiciais de natureza criminal contra os infratores.

Ou seja, a utilização desautorizada de obras musicais constitui uma grave violação dos direitos autorais, sujeitando todos os responsáveis, em grau de solidariedade, às sanções civis e criminais previstas na legislação brasileira. A Lei Federal nº 9.610/98 e o Código Penal Brasileiro estabelecem claramente que tanto os organizadores quanto os executores de eventos não autorizados podem ser responsabilizados judicialmente, enfrentando multas, penas de detenção e a suspensão das atividades infratoras.

Portanto, é essencial que todos os envolvidos na organização e promoção de eventos musicais do município obtenham previamente as devidas licenças autorais, assegurando o cumprimento das normas legais e evitando as severas consequências legais da violação de direitos autorais. A observância dessas obrigações não só protege os direitos dos autores, mas também resguarda os responsáveis dos eventos contra riscos jurídicos e financeiros significativos.

Ressalto que a Lei Federal nº 9.610/98 estabelece em seu artigo 68 a necessidade de **autorização prévia** para a comunicação ao público de obras musicais. O dispositivo legal é claro ao determinar que qualquer execução pública de obras musicais requer a **obtenção prévia da licença autoral**:

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lútero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

Quanto ao pagamento do débito, destaco que a Lei Federal nº 4.320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe que é vedado a todo ente público realizar despesa sem prévio empenho.

O empenho, por definição legal, é o ato emanado da autoridade competente que cria para o ente público a obrigação de pagamento pendente ou não que dependa de condição (art. 58 da Lei nº 4.320/64).





18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição." "Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria."

O empenho não poderá exceder o limite de crédito autorizado. Daí se extrai que podem ser realizados vários empenhos, desde que não ultrapassem juntos o montante previsto na dotação orçamentária (créditos consignados no orçamento público para execução das despesas públicas).

O empenho deve ser prévio, isto é, a sua emissão acontecerá, por exemplo, antes de encomendar-se a mercadoria ou de autorizar-se a realização da obra ou serviço. Seja qual for o valor da despesa; a urgência da sua realização; ou a sua necessidade, ela deve ser previamente empenhada.

Todo pagamento de despesa pública, ainda que a título de indenização, deverá ser construída por meio de regular liquidação, em que será verificado o direito adquirido do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito. Assim rezam os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; ([Vide Medida Provisória nº 581, de 2012](#))

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Uma vez liquidada a despesa (origem e o objeto a que se de pagar, importância exata a ser paga, e a quem deve ser paga a importância), existindo dotação e fonte de custeio, a indenização se revela como medida de justiça e menos prejudicial à Administração, até mesmo porque eventual incursão da empresa na justiça acarretará maiores prejuízos ao erário público (custas judiciais, juros e honorários advocatícios).

Quanto às certidões de regularidades fiscais, trabalhista, FGTS e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, a validade e regularidade delas deverão ser apuradas quando do pagamento. Destacado que o ECAD não apresentou certidão negativa de débito federal.

Entendo que as certidões de regularidade fiscal devem ser sempre apresentadas, para comprovar a regularidade do beneficiário perante o fisco. Contudo, no caso em tela, verifico uma **situação excepcional, na qual há sentença judicial quanto ao imbróglio do ECAD com a União**. A sentença possui o seguinte dispositivo:





18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, com respaldo no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da lide e ACOLHO OS PEDIDOS para declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária para o RAT/SAT e para terceiros sobre as verbas pagas pela autora aos seus empregados a título de: a) aviso prévio indenizado; b) 15 (quinze) primeiros dias de afastamento de funcionário doente, antes da obtenção do auxílio-doença; c) salário maternidade, assegurando à autora o direito à restituição dos valores recolhidos indevidamente, no período de março de 2016 a março de 2021, acrescidos da taxa Selic a partir de cada desconto indevido, como determina o artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, observando-se o art. 100 da CF/1988.

Assim, de forma absolutamente excepcional, opino pelo empenho, liquidação e pagamento do débito, mesmo sem a apresentação da certidão negativa federal, uma vez que o pagamento do débito é obrigatório e não há concorrência ao ECAD, impossibilitando a concorrência, bem como sentença acima colacionada.

Com relação à previsão de recursos orçamentários, vislumbro a indicação da respectiva dotação. Com efeito, qualquer contratação ou despesa que importe dispêndio ao erário público depende de prévia indicação de recursos orçamentários. Essa exigência decorre do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incisos I e II, da CF) e nos comandos legais estampados na Lei 14.133/21. Portanto, resta pendente a apresentação de dotação orçamentária suficiente para custear a referida despesa.

ANTE O EXPOSTO, OPINO favorável ao pagamento do débito no valor de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais), inclusive com boleto de vencimento para o dia 28 de novembro de 2024, tudo com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Por fim, oriento que a SEDECULT, juntamente com a SEMAF, organize o pagamento do ECAD com antecedência para as próximas festividades, na medida em que a autorização do ECAD (e o pagamento dos direitos autorais) deve ser prévia à realização do evento.

Ademais, entendo que a SEMAF precisa cobrar do ECAD a regularização da situação fiscal juntamente à União, para emissão da certidão negativa federal, na medida em que o pagamento do débito sem a certidão negativa federal é uma excepcionalidade, não podendo perdurar *ad aeternum*. Se há sentença favorável ao ECAD em face da União, entendo que o ECAD deve ao menos obter a certidão positiva com efeitos de negativa para os próximos pagamentos.

É o parecer.

Este procedimento deve tramitar com a máxima urgência, considerando a proximidade do vencimento do boleto 25.11.2025.

PAULO SERGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de pagamento do ECAD referente aos direitos autorais da 47º Feira dos Itarenenses Ausentes.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 004970/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 11 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0053.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



[2025.036E0700001.10.0053](#) ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0053

Valor estimado: R\$ 41.300,00

Processo administrativo: 004970/2025

Autuação: 04/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento ao ECAD referente aos direitos autorais pela execução pública de músicas durante a 47ª Festa dos Itaranenses Ausentes.

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

- [Contratações](#)
- [Remessa de dados](#)
- [Retificação](#)
- [Transferências](#)
- [Consultas](#)
- [Painel de contratações](#)
- [Dúvidas](#)



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o evento 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0053

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 004970/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho e sua publicação. Em seguida retornar à SEDECULT para emissão da Autorização de Fornecimento, lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após encaminhar à SEDECULT-Fiscais de Contrato para confecção do Relatório de Fiscalização e ateste do Boleto e em seguida retornar ao Gestor da SEDECULT para emissão da AL e envio ao Setor de CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE, para cadastro da fase de execução do ateste de nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao Setor de Contabilidade para liquidação. Após a liquidação, encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento.

Por fim, retornar ao Setor de Contratação Cidades - Pagamento.

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004970/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão. Tal decisão visa o pagamento referente a quitação dos débitos de obras musicais aos direitos autorais pela execução pública de músicas durante a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, promovida pelo Município de Itarana/ES, em parceria com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) em favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62. O valor total para esta contratação é de **R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 412 - FONTE 150000000000, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID Nº: 2025.036E0700001.10.0053

Itarana/ES, 12 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO:09₄
680384764
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:0968038476
Dados: 2025.11.12 09:59:23 -03'00'

quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

Ibiraçu**Resultado de Licitação****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico
023/2025**

O município de Ibiraçu torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima citado. Declara vencedoras as empresas: MA3 Tech Informática Ltda EPP item 01. Info Direct Comercial Ltda ME item 02. Carlos Henrique Sforca Ltda EPP item 03. R2 Group Dist. e Comércio Ltda ME item 04.

ID: 2025.030E0700001.01.0014

Eduardo Marozzi Zanotti

Prefeito Municipal

Protocolo 1669489**Inexigibilidade de Licitação****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 098/2025**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor do **SEBASTIÃO PIMASSONI** - CPF nº ***.789.***-15 - Proc. Nº 4476/2025. Objeto: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, situado na Rua das Andorinhas, nº 103, Ericina - Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, com área construída de aproximadamente 240m², com 2 salas maiores, 3 salas de escritório, 1 cozinha, 2 banheiros, 1 área de serviço e 1 despensa, a pedido da SEMASM. Valor Global: R\$ 24.000,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 12 de Novembro de 2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 4476/25.

ID: 2025.030E0700001.10.0021

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1669414**Iconha****Aviso de Licitação****AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
ID CIDADES: 2025.032E0700001.01.0020**

A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.539 de 12 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, a republicação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço, para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender as demandas diárias das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Iconha. A realização do certame está prevista

para o dia 27/11/2025 (vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco), às 08hs (oito horas). O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.iconha.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>. Informações através do tel.: (28) 3537-1011 - E-mail: licitacao@iconha.es.gov.br.

Iconha/ES, 12 de novembro de 2025.

Roger Costa Poloni
Pregoeiro Municipal
Protocolo 1669479**Jaguaré****Resultado de Licitação****Pregão Eletrônico Nº 023/2025****Resultado Homologado de Licitação**

A Secretaria Municipal Educação de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico Nº 023/2025, onde teve como vencedoras as empresas CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA nos lotes 8, 9 e 26 no valor total de R\$ 4.219,00 (quatro mil duzentos e dezenove reais), COMERCIAL DISTRINORTE CAPIXABA LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 4.165,60 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA no lote 27 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA no lote 23 no valor total de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), MALTA COMERCIO LTDA nos lotes 4, 11 e 19 no valor total de R\$ 10.795,00 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais), N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP no lote 3 no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais), NORTE COMERCIAL LTDA nos lotes 2, 5, 6, 7 e 21 no valor total de R\$ 31.708,40 (trinta e um mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), NVEW SOLUCOES LTDA no lote 14 no valor total de R\$ 9.080,00 (nove mil oitenta reais), ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI no lote 18 no valor total de R\$ 103.840,00 (cento e três mil oitocentos e quarenta reais) e SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA nos lotes 17 e 22 no valor total de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil setecentos reais), os lotes 10, 12, 13, 15, 16, 20, 24, 25 e 28 ficaram fracassados.

Jaguaré - ES, 12 de novembro de 2025.

 Maria Aparecida Costalonga
 Secretaria Municipal Educação
Protocolo 1669311**Itarana****Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004970/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base

no Artigo 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21.
Tal decisão. Tal decisão visa o pagamento referente a quitação dos débitos de obras musicais aos direitos autorais pela execução pública de músicas durante a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, promovida pelo Município de Itarana/ES, em parceria com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) em favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62. O valor total para esta contratação é de **R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.073** - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 412 - FONTE 150000000000, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO.** A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID N°: 2025.036E0700001.10.0053
Itarana/ES, 12 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1669325

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2025

O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **Contratação de empresa especializada na emissão de Certificados Digitais do tipo e-CNPJ A1**, com validade de 01 (um) ano, destinados ao desempenho das atividades administrativas das escolas da **Rede Municipal de Ensino**, visando atender às demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. De acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. Nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas serão recebidas até o dia 18 de novembro 2025, às 16:00h

Os interessados poderão encaminhar suas propostas, para o e-mail compras@itaguaru.es.gov.br, conforme anexo III.

O Termo de Referência e demais anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Itaguaçu, na aba LICITAÇÃO.

Itaguaçu - ES, 12 de novembro de 2025.

CLAUDIA MARIA DA SILVA

SETOR DE COMPRAS

Protocolo 1669237

Laranja da Terra

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

003640/2025
AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO

ARTIGO 74, inciso III, Alínea c, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

**ID da Contratação no CidadES nº
2025.041E0500002.10.0002**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra/ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento artigo 74, inciso III, Alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, **adjudicando e homologando** a contratação da Empresa QUALITTY SENIOR LTDA, CNPJ: 49.627.426/0001-69, no valor global de R\$ 155.783,40 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão de saúde, correndo tal despesa por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Laranja da Terra/ES, 12 de novembro de 2025

**Junio Possmoser Simão
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1669480**

Pesquisa de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

O Município de Laranja da Terra/ES, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através do Setor de Compras, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual aquisição de Água e Gás, pelo período de 12 (doze) meses.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da